Lei nº 422 /2008

"Altera o art. 1º no que se refere o limite sul da área transacionada bem como a redação do art. 4º da Lei nº 418/2008 incluindo parágrafo único e dá outras providências"

Prefeito Municipal de Trairi faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o limite sul que passará a ter a seguinte característica:
"Ao sul: medindo 100,00m (cem) metros, em linha reta, extremando com rua Projetada, que por sua vez encontra-se com limite Sul da propriedade de Oto Brasil de Sá Cavalcante e Tancredo Holanda Tavares limitando com o povoado do Pé do Morro."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 418/2008 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º ***- A escritura pública deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta lei, da qual obrigatoriamente deverão constar os prazos de seu cumprimento".***

Parágrafo Único – *Após a lavratura da escritura pública, o Município de Trairi terá um prazo de 05 (cinco) anos para concluir a construção do Centro de Convenções Municipal. Transcorrido o prazo de 05(cinco) anos, contados desta data, sem que tenha sido concluída a construção do aludido centro de convenções, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio dos outorgantes doadores.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, DE 16 ABRIL DE 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal